

Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N°104, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Ementa: Altera os incisos I, II, III e IV, do art. 1º da Lei Complementar n.º 101, de 16 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º**. Os incisos I, II, II e IV, do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 101, de 16 de março de 2023 passam a vigorar com as seguintes redações:
- I-7% (sete por cento) de forma imediata até 31 de março de 2023, retroagindo os efeitos a 1° de janeiro de 2023;
 - II 3% (três por cento) a partir de 1º de abril a 30 de junho de 2023;
 - III 3% (três por cento) a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2023;
- $IV 2\% \; (dois \; por \; cento) \; a \; partir \; de \; 1^o \; de \; outubro \; a \; 31 \; de \; dezembro \; de \; 2023.$
- **Art. 2°.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal